

**AUTORIZA A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE UM(A) SERVENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público de um (a) **SERVENTE (A)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada na Lei Municipal n.º 617/03, na forma estabelecida no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no art. 230 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2002.

**Art. 2º** As contratações serão de natureza administrativa, em caráter provisório e emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da contratação, ficando assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

**Art. 3º** Para a contratação do(a) Servente, serão observados os seguintes requisitos:

- I** - Escolaridade mínima de ensino fundamental completo;
- II** - Idade mínima de 18 anos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária.

**ÓRGÃO:** 06.01 - Secretaria Municipal Educação e Cultura

**Unidade:** 01 – Manutenção desenvolvimento do Ensino

**Função:** 012 - Educação

**Sub-função:** 361 - Ensino Fundamental

**Programa:** 065 - Administração sistema educacional

**Atividade:** 2.029 - Manutenção despesas pessoal (serventes)

<b>ELEMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
3.1.90.04.99.02.00.0020	Contratação por tempo determinado	4.500,00

**Art. 5º** Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, servirão de recursos:

**ÓRGÃO:** 06.01 - Secretaria Municipal Educação e Cultura

**Unidade:** 01 – Manutenção desenvolvimento do Ensino

**Atividade:** 2.029 - Manutenção despesas pessoal (serventes)

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor R\$</b>
3.1.90.11.01.01.00..0020	Vencimentos e vantagens fixas servidores	4.500,00

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos dez dias do mês de março de dois mil e seis.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração